



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 57/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para concessão de parcelamento dos débitos tributários municipais.

Pelas razões apresentadas na justificativa em anexo, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município, a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição.

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de março de 2025.

Exmo. Sr. Vereador Luiz Carlos Machado
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

PROJETO DE LEI Nº: ___/2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de parcelamento dos débitos tributários municipais.

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento dos débitos tributários visando estabelecer condições especiais para quitação das dívidas vencidas até dia 31/12/2024, de natureza exclusivamente tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendentes de lançamento tributário, conforme disposições abaixo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal, inclusive os que foram levados a protesto;

§ 2º A concessão do parcelamento suspenderá a exigência do crédito tributário, bem como o prazo prescricional para a sua cobrança.

Art. 2º Serão incluídas no Parcelamento Especial todas as dívidas de responsabilidade do aderente, de origem exclusivamente tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Consideram-se dívidas de responsabilidade do aderente, para efeito desta lei, o valor do débito principal atualizado, sem incidência de juros e multas, desde que o contribuinte adira ao parcelamento no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 3º Podem aderir ao Parcelamento Especial pessoas físicas ou jurídicas com débitos com o Município, de natureza tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, além de terceiros





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

interessados, com autorização do responsável.

Art. 4º Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único. Não incidirão juros sobre as parcelas vincendas do parcelamento.

Art. 5º A adesão ao parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II - renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais;

III - aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O parcelamento será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - constatação de fraude na apuração dos valores devidos.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, com o restabelecimento dos juros e multas originalmente aplicáveis, deduzidos os valores pagos.

Art. 7º Os contribuintes que não aderirem ao parcelamento no prazo estabelecido em regulamento terão seus débitos:

I - inscritos em dívida ativa, caso ainda não o tenham sido;

II - encaminhados para execução fiscal, com a incidência integral de multas, juros e demais encargos previstos na legislação;

III - sujeitos a protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamentos futuros de débitos tributários, mediante decreto, seguindo as mesmas diretrizes dispostas nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de março de 2025.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2025

Acrescente-se onde convier:

“ Art. 4: Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 30 dias corridos após a efetivação da renegociação.

Câmara Municipal Santa Bárbara do Monte Verde, 8 de abril de 2025.

SUELEN MARIA DE PAIVA MENDES TEIXEIRA

1ª Vice-presidente
Vereadora - PT

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva se faz necessária tendo em vista que facilita o planejamento financeiro do contribuinte.

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, 8 de abril de 2025.

SUELEN MARIA DE PAIVA MENDES TEIXEIRA

1ª Vice-presidente
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do Vereador(a) - Rua José Antônio de Almeida, nº: 169, 36132-000
e-mail: camara.sbm@yaho.com.br - Tel.: 3232838113

